



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1700

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Extrato .....	3
Homologação / Adjudicação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1700

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 086/24, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.024

***“Dispõe sobre o controle de jornada e frequência do Procurador Jurídico do Município.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a propositura de ação judicial em face do Município pelo Procurador do Município de Paraíso (autos do processo nº 1001162.67.2023.8.26.0370);

**CONSIDERANDO** que em referida ação foi proferida sentença de lavra do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca, Dr. Ayman Ramadan, determinando que o Município se abstenha de realizar o controle de jornada/frequência do Procurador do Município de Paraíso, seja de forma presencial ou por meio de ponto eletrônico, bem como se abstenha de promover qualquer redução em sua remuneração;

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado de referida sentença;

**CONSIDERANDO** a autonomia que dispõe o Procurador Jurídico para cumprir as atribuições do cargo previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** que o cargo de Procurador Municipal, por ser função essencial à Justiça, possui diversas prerrogativas para seu exercício, como a autonomia e independência funcional, sendo inviável o controle de sua jornada.

**CONSIDERANDO** que os processos judiciais são, em sua grande maioria, digitais, o que permite a representação em juízo do Município através de acompanhamento de processos em horários flexíveis e a distância;

**CONSIDERANDO** que as audiências judiciais e audiências administrativas ocorrem fora da sede do Município, tanto no período da manhã, quanto no período da tarde, em horários diversos;

**CONSIDERANDO** que para o cumprimento do volume de trabalho o procurador jurídico do Município ultrapassa a carga horária fixada na Lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica dispensado o Procurador do Município de Paraíso do controle de jornada e frequência, por qualquer meio, vedado ainda qualquer redução remuneratória.

**Art. 2º.** A jornada de trabalho a ser desempenhada pelo Procurador Jurídico do Município poderá ser cumprida em dias e horários esparsos e de acordo com a necessidade para atendimento das atribuições do cargo, sem a necessidade de comparecimento em dias e horários fixos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de outubro de 2.024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 087/24, 07 DE OUTUBRO DE 2.024

***“Instituiu a transição democrática de governo no Município de Paraíso-SP, dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato, define o seu funcionamento, e dá outras providências.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso-SP, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

**CONSIDERANDO** que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 06/10/2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2.025, começo do novo mandato;

**CONSIDERANDO**, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência,  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Paraíso-SP a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2.025-2.028.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

**Art. 3º.** O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 16 de outubro de 2.024 e se encerrará em 13 de dezembro do corrente ano.

**Art. 4º.** O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, protocolado até o dia 15 de outubro de 2.024, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, em número de 03 (três) membros,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1700

Página 3 de 4

além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com pleno poderes para representá-lo.

**§ 1º.** A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

**§ 2º.** O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, 02 (dois) servidores de sua confiança integrantes do quadro funcional da Administração Pública.

**§ 3º.** As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades "pro bono", de relevante interesse público.

**§ 4º.** Os pedidos de acesso às informações de que trata o "caput", qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no § 2º deste artigo, a quem compete, no prazo de 02 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

**§ 5º.** A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários e Assessores Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

**I-** programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;

**II-** assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

**III-** projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

**IV-** glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

**§ 6º.** As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 5º.** O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 4º "caput", terá as seguintes funções:

**I-** coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.

**II-** presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

**III-** deliberar sobre procedimentos administrativos

relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

**Art. 6º.** A Assessoria de Gabinete, quando solicitado pelo coordenador da Comissão, colocará à disposição do colegiado:

**I-** local considerado próprio para o exercício de suas atividades;

**II-** a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

**Art. 7º.** Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 9º.** A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**  
**Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 07 de Outubro de 2.024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO  
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56  
CONTRATADA: MAGDA FRANCIELI MILANI  
CPF nº 287.691.738-78  
CONTRATO Nº 064/2021 AD3  
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL "CASA LAR".  
VALOR (R\$): 8.794,84

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO  
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56  
CONTRATADO: MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 31.662.268/0001-12  
CONTRATO Nº 0108/2024  
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRA REMUME OU REMUME DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE O PMVG - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, CONSTANTE NA TABELA CMED PARA MÊS VIGENTE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1700

Página 4 de 4

CONTRATANTE: MUNICÍPIO PARAISO  
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56  
CONTRATADO: CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA-ME  
CNPJ nº 25.099.579/0001-12  
CONTRATO Nº 0109/2024  
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS EXTRA REMUME OU REMUME DO TIPO  
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE O PMVG -  
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, CONSTANTE NA  
TABELA CMED PARA MÊS VIGENTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO PARAISO  
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56  
CONTRATADO: GERMAN FIRE ELÉTRICA E HIDRÁULICA  
LTDA  
CNPJ nº 44.454.385/0001-32  
CONTRATO Nº 0110/2024  
DATA DA ASSINATURA: 04/10/2024  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
ADEQUAÇÃO DAS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES:  
"CEMEI PROINFÂNCIA PROFESSOR VILSON VILELA ROSA",  
"EMEF E EI HÉLIO DE SOUSA CASTRO" E "EMEF MARIA  
FRANCO DE SOUSA PENARIOL", TODAS NO MUNICÍPIO DE  
PARAÍSO- SP, AS NORMAS DE SEGURANÇA E INSTALAÇÃO  
DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, BEM  
COMO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO PARAISO  
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56  
CONTRATADA: WAGNER LUIZ FRANCESCHINI & CIA.  
LTDA-ME  
CNPJ nº 14.623.293/0001-78  
CONTRATO Nº 0111/2024  
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO  
MATERIAL DE ARTESANATO, VISANDO ATENDER AS  
NECESSIDADES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
VALOR (R\$): 232.936,90

CONTRATANTE: MUNICÍPIO PARAISO  
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56  
CONTRATADA: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO  
CNPJ nº 49.160.157/0001-73  
CONTRATO Nº 0112/2024  
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO

MATERIAL DE ARTESANATO, VISANDO ATENDER AS  
NECESSIDADES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO  
VALOR (R\$): 11.572,50

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024 PROCESSO 072/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, com referência a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRA REMUME OU REMUME DO TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE O PMVG - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO, CONSTANTE NA TABELA CMED PARA MÊS VIGENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 072/24 PREGÃO ELETRONICO n.º 018/2024, conforme disposto, nos termos e condições da proposta da empresa apresentada, conforme planilhas em anexo.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto
1	005.002.097	MEDPRIME MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.662.268/0001-12 RUA NELMA JESUS DA SILVA, 270 - SALAO 1 JD DOS JATOBAS, IPIGUA - SP, CEP: 15108-000 Telefone: 1732132183 MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z" DESCRITOS NA TABELA CMED - PMVG Marca: GENÉRICOS	UN	1	81
2	005.002.098	MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z" DESCRITOS NA TABELA CMED PMVG Marca: SIMILARES	UN	1	88,81
3	005.002.099	CUNHA E SAVAZI DISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM CNPJ: 25.099.579/0001-12 AVENIDA 13, 445 SLJ SOBRADO - CENTRO, ITAPAGIPE - MG, CEP: 38240-000 Telefone: (34)99970-9800 MEDICAMENTOS REFERÊNCIA / ÉTICOS DE "A" A "Z" DESCRITOS NA TABELA CMED - PMVG	UN	1	5,01
4	005.002.100	MEDICAMENTO BIOLÓGICOS DE "A" À "Z" DESCRITOS NA TABELA CMED - PMVG	UN	1	9,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 18 DE SETEMBRO  
DE 2024

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal